



PORTARIA nº 081/2021

Dispõe sobre orientações de Busca Ativa e atuação dos Conselheiros Tutelares no combate à evasão escolar em função da Pandemia de COVID-19.

A JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ADM. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO, Dra. Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o número de evasão escolar ocorrido no último ano letivo, como uma das consequências do isolamento social imposto pela Pandemia de COVID-19 no Brasil.

CONSIDERANDO que a Educação é direito constitucional e inalienável, garantido no Art. 227 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO os termos do disposto nos artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente que reconhece o direito da criança e do adolescente à Educação e impõe ao Estado o dever de assegurá-lo.

CONSIDERANDO os termos do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente que impõe aos dirigentes das instituições de ensino a obrigatoriedade de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de alunos com reiteradas faltas e evasão escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de articular a Rede de Atenção Básica do Sistema de Garantia de Direitos de Goiânia, a fim de sistematizar ações para a realização de buscas pelas crianças e adolescente que evadiram das escolas em 2020 e 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações de busca ativa com intuito de garantir o acesso e permanência dos estudantes na escola, atendendo os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988 e os artigos 3º e 4º da LDB - Lei 9394/96.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar estratégias e orientações sobre Busca Ativa e atuação dos Conselheiros Tutelares no combate à evasão escolar das Instituições de



Ensino de Educação Básica, em função da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º As Instituições de Ensino de Educação Básica deverão sistematizar ações junto às famílias dos alunos infrequentes visando a regularização da frequência e permanência desses alunos na escola.

Art. 3º As Instituições de Ensino de Educação Básica deverão notificar os Conselhos Tutelares sobre a ocorrência de evasões escolares cujo esforços desprendidos pela própria escola não tenham obtido sucesso no retorno da criança ou adolescente,

Art. 4º O Conselho Tutelar, ao ser notificado, deverá realizar visita domiciliar, a fim de diagnosticar as dificuldades enfrentadas pelas famílias ou alunos para garantir o retorno regular de frequência às aulas.

§1º Os casos mais complexos deverão ser apresentados nas reuniões mensais da Rede de Proteção de Goiânia para estudo do caso e articulação com todos os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

§2º Os casos em que não houve êxito no retorno do aluno, após inúmeras tentativas, e, considerando a especificidade de cada caso, o Ministério Público ou Defensoria Pública poderá ingressar com as medidas de proteção que forem cabíveis de acordo com a situação existente, com base nos artigos 101 e 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – As Instituições de Ensino de Educação Básica e os Conselhos Tutelares deverão atender às famílias de forma acolhedora, estabelecendo uma relação de confiança.

Art. 6º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Cópia deste ato deverá ser encaminhada ao conhecimento: Corregedor-Geral da Justiça, do Diretor do Foro da Comarca de Goiânia/GO, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Coordenadoria da Infância e Juventude TJGO, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Goiânia, 04 de agosto de 2021.

Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva
Juíza de Direito

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 438535007530 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202108000287334

MARIA SOCORRO DE SOUSA AFONSO DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA ST BUENO - 1º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DAS CAUSAS CÍVEIS E QUESTÕES ADM. AFINS - JUIZ

Assinatura CONFIRMADA em 05/08/2021 às 17:24

